

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO NO DIREITO DO CONSUMIDOR

Macgawer Macedo Mori (Acadêmica); Prof. Ms. Franco de Velasco e Silva (Orientador).
Contato: macgawer@hotmail.com

Os princípios a cada dia são mais requisitados pelo interprete, pois desde o advento da constituição de 1988, as normas que visam refletir os Princípios aumentam a cada dia, como por exemplo o nosso Código de Defesa do Consumidor, este se mostra repleto de Princípios, tais como, Dignidade da Pessoa Humana, Isonomia, Direito a Informação, criando assim um norte interpretativo que o torna quase autoexplicativo, fazendo com que o cidadão leigo na Ciência do direito possa também saber o que é proibido ou não. Além de contribuir com o interprete no seu ofício, os Princípios Gerais do Direito contribuem para a melhora da técnica legislativa, pois a cada dia a lei se torna mais principiológica, menos prolixa e atende assim seu interesse maior que é se fazer cumprida, fortalecendo assim a proposta de um Estado Democrático de Direito, ou seja os Princípios, na maioria das vezes, são aceitos pela sociedade “inconscientemente” como um modo correto de se viver, fazendo deste modo com que as leis “peguem”, fazendo com que uma característica recorrente em nosso país tenda a desaparecer que é a de a lei viger para o ordenamento e não ser respeitada nas ruas, pois se torna menos penoso para o cidadão se adaptar a um novo modelo que conduta. Dessa maneira a relação dos Princípios Gerais e o Código de Defesa do Consumidor deve ser entendida a partir um momento histórico, onde foi iniciada uma tendência legislativa, que consiste em utilizar cada vez mais os princípios a fim de que não se transforme a lei em um instrumento de dominação mas em um “escudo” da sociedade contra possíveis desmandos.

Palavras-chaves: 1) Princípios; 2) Direito; 3) Teoria do direito.

Programa: Voluntário/UCG